

34
Decreto Lei nº 853-65-29-12-65

O povo do Município Maranhão, por seus representantes e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

« Institui e Regula o Abono familiar aos operários da Prefeitura de Maranhão e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica instituída o abono familiar de R\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por dependentes, aos operários da Prefeitura Municipal de Maranhão.

Artigo 2º - Entende-se por dependente, a esposa, filhos menores, filhas maiores solteiras, filhos inválidos ou permanentemente incapacitados, os filhos Estudantes e sua genitora, os filhos naturais ou adotivos devidamente reconhecidos e registrados.

Art. 3º - Os meses de Junho e Setembro de cada ano não serão efetuados pagamentos do Abono familiar, sem que o operário apresente ao chefe do Departamento da Fazenda, atestado de vida para a esposa e filhos menores, atestado de estado civil e dependência paterna para as filhas maiores solteiras, firmados por autoridades judiciária ou policial.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial ou suplementar necessários, para cumprir com as despesas da presente lei.

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário esta entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Maranhão 31 Dezembro 1965.

O Prefeito Municipal
Evaristo Cabral

O Secretário
Vitoriano Cabral